

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO MIGUEL PEREIRA MARTINS
FERREIRA
ANJE - Associação Nacional de Jovens
Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 27-07-2021 12:50:46 globaltrustedsign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MÓNICA RODRIGUES NETO
ANJE - Associação Nacional de
Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 27-07-2021 14:56:20 justedsign.com

**CONCURSO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA
AÇÃO GENERATOR NO ÂMBITO DO PROJETO STARTERS**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Condições gerais

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública com sede no Porto, na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama 4169-006.

Cláusula 2.ª

Objeto

Aquisição de serviços para realização da ação Generator, no âmbito do projeto Starters, e os quais se encontram detalhados no Anexo A – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 49.748,00€ (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito euros), a que acresce IVA a taxa legal.
2. Para determinar o Preço base foi realizada consulta informal ao mercado em fase de candidatura, tendo sido ajustado após apresentação do parecer de análise do projeto por parte do COMPETE.

Cláusula 5.ª

Prazo

3. O contrato mantém-se em vigor pelo período correspondente ao indicado na candidatura como sendo o necessário para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. A realização dos serviços referentes à ação Generator, no âmbito da candidatura mencionada, terá sempre como referência os prazos máximos de realização dos mesmos, de **22 meses**, até à data limite de **30 de junho de 2023**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto.
2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao

estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos

O Prestador de Serviços compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Subcontratados

1. O prestador de serviços poderá subcontratar algum ou alguns dos serviços adjudicados, mediante prévia autorização da ANJE.
2. Ao prestador de serviços caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos serviços subcontratados, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles serviços com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento do objeto do Contrato.
3. Apesar do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços é, para todos os efeitos, o único interlocutor e responsável perante a ANJE, seja relativamente aos serviços que aquele prestar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas.

Cláusula 9.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Coordenador Global do Projeto designado pela ANJE, sempre que a realização de reuniões seja por este solicitada.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final do Projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, apresentando uma análise comparativa entre o Plano de desenvolvimento/Ação inicialmente definido e o realizado: realizar uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos

resultados previstos versus obtidos), análise de satisfação/análise dos inquéritos de satisfação e recomendações de melhoria.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 13.ª

Preparação e planeamento da prestação de serviços

1. O prestador de serviços é responsável perante a ANJE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços prestados objeto do Contrato, seja qual for o agente executor.
2. A preparação e o planeamento da execução da prestação de serviços compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios:
 - 2.1. A apresentação, pelo prestador de serviços à ANJE, de quaisquer dúvidas relativas aos métodos e às técnicas a utilizar na prestação de serviços;
 - 2.2. O esclarecimento dessas dúvidas pela ANJE.
3. O prestador de serviços deverá definir um plano de trabalhos que assegure os serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, o qual deverá ser submetido para aprovação prévia pela ANJE.

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANJE em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15.ª

Sigilo e diligência

1. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à ANJE o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ANJE

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANJE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANJE, nomeadamente as despesas de

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do estudo.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela ANJE, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ANJE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato
3. Em caso de discordância por parte da ANJE quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANJE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento do prazo de realização da totalidade dos serviços, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANJE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANJE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A ANJE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANJE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da ANJE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a. pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a trinta dias;
 - b. incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANJE.

Clausula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANJE, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da perda e extravio de informação confidencial.
2. A ANJE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão de posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 26.^a

Gestor do contrato

1. Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANJE, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código de Contratos Públicos, e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo A

1. Enquadramento

O projeto Starters, desenvolvido pela ANJE– Associação Nacional de Jovens Empresários, é financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE), e tem como objetivo estratégico promover o espírito empresarial junto dos mais jovens, identificar empreendedores com potencial e fomentar a criação e desenvolvimento de negócios de sucesso nas áreas de empreendedorismo qualificado, no Norte, Centro e Alentejo.

Para alcançar os objetivos propostos, o projeto prevê a realização de um conjunto de ações que vão desde as iniciativas de sensibilização dos mais jovens para a temática do empreendedorismo até à preparação dos empreendedores e implementação de um programa de transformação das ideias em negócios.

2. Descrição

No âmbito da Ação Generator, a ANJE pretende criar um programa de ideias que visa potenciar e desenvolver nos alunos, com idades compreendidas entre os 14 e os 23 anos inclusive, as suas competências empreendedoras, ao desafiá-los a participar numa mini jornada de ideação de ideias. A melhor forma de desenvolver as competências empreendedoras é replicar, com as crianças e jovens, situações e ambientes semelhantes aos que são vivenciados pelos empreendedores, nomeadamente os que tiveram a oportunidade de estarem associados ao lançamento de novos negócios.

O Generator, Powered by ANJE pretende contribuir fortemente para criar uma cultura empreendedora, promovendo o espírito de iniciativa, de cooperação e criatividade; partilhando experiências e ideias; proporcionando o contacto com o mundo real, permitindo aos alunos experiências reais na área do empreendedorismo. Este projeto pretende levar os participantes a compreenderem que a criação e a inovação são processos globais que envolvem experiências, saberes, sonhos, atitudes e valores, através da exploração de diversas temáticas, tais como Cidadania e Participação; Inovação e Criatividade; Tecnologia e Comunicação; Cultura e Património; Território e Sustentabilidade.

Assim, o Generator é um programa de ideias, dividido em 2 edições, uma no ano letivo de 2021/2022 e outra no ano letivo de 2022/2023, para alunos do Ensino Secundário e Profissional, dirigido às escolas das regiões Norte, Centro e Alentejo, tendo como prazo previsto da ação a data de 30/06/2023.

Visa premiar os alunos com mais capacidades empreendedoras onde se pretende qualificá-los com outros recursos de formação para os habituais conteúdos programáticos, fazendo com que os

mesmos ao se candidatarem ainda poderão ver melhoradas e desenvolvidas as suas ideias, sendo que as melhores seguem para um Bootcamp anual afim de serem desenvolvidas e premiadas.

O Generator irá desenrolar-se por várias etapas, algumas delas a decorrer em simultâneo:

1. Open Call: Divulgação do Generator, tendo como Público-alvo, as Escolas e Grupos de Alunos / Professores. As Escolas irão candidatar-se a receber o Roadshow para a divulgação do Programa.

2. Roadshow: Apresentação do Projeto às Escolas, dividido em 2 anos letivos, 2021/2022 e 2022/2023, onde participarão Jovens Empresários, Empreendedores e Alunos. No Roadshow, será apresentado o Generator e serão dinamizados Pequenos Almoços com o tecido empresarial, dando a conhecer a realidade empresarial aos Jovens e abrindo perspetivas e horizontes para o seu futuro.

3. Palestras: Inseridas no roadshow, serão ações onde são convidados jovens empreendedores de renome nacional (ou as empresas que representam) para partilharem o seu percurso e a sua história pessoal, servindo de role models com o intuito de uma melhor identificação dos jovens. Esta identificação permitirá que os jovens possam acreditar que, se determinada pessoa conseguiu, sendo da mesma origem geográfica e muitas vezes, partilhando semelhanças de percurso escolar, que eles também podem conseguir, se acreditarem neles mesmos.

4. Concurso: Após a Call, irão ser rececionadas as candidaturas ao Concurso de Ideias, de forma digital, submetidas pelos Alunos (com idades compreendidas entre os 14 e os 23 anos) que queiram participar. Pretende-se a submissão de mais de 100 candidaturas, por edição, no conjunto das 3 Regiões, sendo depois as mesmas avaliadas por um Comité Técnico de Seleção que irá escolher as 15 ideias que irão prosseguir para o Bootcamp Inter-Regional. Esta Seleção será efetuada com os elementos recebidos aquando da candidatura e por vídeo-pitches efetuados pelas Equipas e deverá incluir ideias de alunos representativas das 3 regiões.

5. Mentoria: Após a seleção regional, as 15 equipas escolhidas irão ver os seus projetos “acelerados” num programa de coaching e mentoring com especialistas no desenvolvimento de ideias, em áreas como Design Thinking, Modelação de Negócios, Branding e Marketing, etc. Cada projeto, terá direito a uma bolsa de 15 horas de mentoria, que poderá ser prestada em regime presencial ou não presencial (recorrendo às diversas ferramentas de Educação a Distância, tão familiares para os alunos, agora).

6. Bootcamp: No epílogo do projeto, decorrerá um Bootcamp de 2 dias, em formato residencial, onde os finalistas terão a oportunidade de retocar os pormenores finais dos seus projetos, participar em atividades de *teambuilding*, visitas a empresas e claro, a Apresentação Pública das suas ideias. No final, irão ser eleitos os 3 melhores classificados, que terão direito a um prémio a definir pela ANJE.

3. Objetivos

O Programa Generator assenta nos seguintes objetivos:

- Fomentar uma cultura empreendedora junto da comunidade educativa;
- Promover e reforçar competências empreendedoras dos jovens através de conceção, desenvolvimento e apresentação de ideias;
- Desenvolver o espírito de iniciativa, de cooperação e criatividade dos alunos do ensino secundário e profissional;
- Obter uma visão do Empreendedorismo numa lógica de atitude perante a vida e participação ativa na sociedade, incluindo o conceito de intraempreendedorismo.

4. Quantidades

- Envolver pelo menos 60 escolas participantes para receber o Generator (30 escolas por ano letivo);
- Realizar 60 palestras, 1 palestra em cada escola (30 palestras por ano letivo);
- Contactar cerca de 18.000 alunos no total da ação Generator;
- Realização de 10 “Breakfast com empresários” (5 por ano letivo);
- Realização de 2 concursos de ideias (1 concurso por ano letivo);
- Criação de Landing page para as inscrições;
- Receção de pelo menos 100 candidaturas ao concurso de ideias;
- 2 Programas de coaching e mentoring com especialistas no desenvolvimento de ideias (1 por edição), perfazendo um total de 450h de coaching/mentoria (15h por ideia de negócio);
- Realização de 2 Bootcamp Inter-Regional, onde estarão incluídos consultores/mentores, as equipas vencedoras de cada região, bem como todo o material a ser entregue durante os Bootcamp, estadia, alimentação e transporte, de todos os intervenientes (1 Bootcamp Inter-Regional por edição);
- 30 Participantes no Bootcamp Inter-Regional (15 ideias por edição, que devem incluir representantes das 3 regiões);

5. Entregáveis

No âmbito dos serviços a contratar são exigidos ao adjudicatário os seguintes entregáveis:

1. **Relatório Inicial de Planificação da Ação Generator** que deverá contemplar uma proposta provisional de:

- a. Calendário, metodologia de organização e programas dos roteiros, do concurso de ideias e do Bootcamp Inter-Regional;
 - b. Lista com as escolas identificadas;
- 2. **Relatório Intercalar da Ação Generator**, após a realização da 1ª edição e que deverá contemplar balanço das atividades desenvolvidas nesse ano letivo, programas, listas de participantes e reportagem fotográfica, lista de projetos mapeados, uma análise comparativa entre a planificação inicial e o realizado, uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos) e análise de satisfação dos participantes.
- 3. **Relatório final do Projeto**, com o balanço das atividades desenvolvidas ao longo das 2 edições, com programas, listas de participantes, listas de ideias, reportagem fotográfica, dos roadshows, dos concursos de ideias e dos Bootcamp Inter-Regionais; uma análise comparativa entre a planificação inicial e o realizado, uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos) e análise de satisfação dos participantes.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro.]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

(7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta de greve em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a apresentar a declaração que constitui o ANEXO II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro., a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(a que se refere o nº 8.º, alínea a) do Convite)

..., (empresa, número de documento de identificação e morada), representada por (nome, número de documento de identificação, morada, telefone, e-mail) na qualidade de, depois de ter tomado conhecimento do objeto do convite datado de **16 de julho de 2021** para apresentação de proposta de prestação de serviços para realização da Ação Generator, no âmbito candidatura N.º 72090, Medida de Sistema de Apoio a Ações Coletivas, declara:

1. Deter a capacidade técnica para execução dos serviços descritos no Caderno de Encargos;
2. Fornecer os serviços em harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

	Serviço	Quantidade	Total
Ação Generator	Organização da ação Generator	1	€ ...

Preço total: €.....,.

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

A presente proposta, uma vez apresentada, mantém-se válida pelo período de 66 contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Data.....

Assinatura